



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2016

30/06/16 a 19/07/16

Responsável:

João Carlos
João Carlos Martinez Deniz
Secretário de Planej. e Gabinete
Matrícula: 1081
CERRITO - RS

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar pelo período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Enfermeiro, para compor o quadro da Secretaria de Saúde, em quantidade, função, carga horária e padrão abaixo discriminados:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão
01	Enfermeiro	40	11

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º - A contratação que trata o artigo 1.º desta Lei será de natureza administrativa, cabendo ao contratado os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme disciplinado através do Decreto n.º 654 de 14 de março de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 30 DE JUNHO DE 2016.**

José Flavio
JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal